

RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5769- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13092 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000307-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 4. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5768- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13236 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000169-4) ACÓRDÃO N.5767- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13234 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000165-1) ACÓRDÃO N.5766- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13228 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000168-6) CONSELHEIRO RELATOR: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Receber, estocar, depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5765- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13226 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000204-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5764- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13224 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000208-1) ACÓRDÃO N.5763- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13200 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000210-3) ACÓRDÃO N.5762- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13190 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000206-5) ACÓRDÃO N.5761- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13182 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000306-1) ACÓRDÃO N.5760- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13176 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000164-3) ACÓRDÃO N.5759- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13090 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000311-8) ACÓRDÃO N.5758- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13064 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000160-0) ACÓRDÃO N.5757- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13062 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000181-3)

ACÓRDÃO N.5756- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13058 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000159-7) ACÓRDÃO N.5755- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13060 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000161-9) CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Receber, estocar, depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5754- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13140 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000209-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5755- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13060 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000161-9) CONSELHEIRO RELATOR: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Receber, estocar, depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

Protocolo: 214101

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 RESULTADO FINAL DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO SUPERIOR

O BANPARÁ S/A, por sua Pregoeira e Homologação Superior, julgou PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP, reformando a decisão anterior de cancelamento do item do Pregão Eletrônico em epígrafe no sistema ComprasNet por restar fracassado. Informamos que a convocação do licitante que cotou o menor preço, ocorrerá por Ata Complementar no dia 11/08/2017, às 11h, via sistema ComprasNet.

Edilamar Pantoja  
Pregoeira

Protocolo: 213853

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA Portaria nº 567 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os termos do Edital de Seleção nº 001/2017, publicado no DOE de 13 de julho de 2017, que deflagrou a Seleção Pública das Organizações Sociais habilitadas e interessadas na gerência do **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO SUDESTE DO PARÁ DR. GERALDO VELOSO**, situado no município de Marabá - PA; CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão constituída pela Portaria nº 561, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 33422 de 24 de julho de 2017, para análise e julgamento das propostas apresentadas no certame; RESOLVE:

I - Tornar público o resultado final da seleção, identificando entidade proponente, preço da proposta, nota técnica alcançada: PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, R\$ 4.898.334,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais), nota técnica 98,75; Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, R\$ 4.898.328,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e oito reais), nota técnica 87,15.

#### PUBLIQUE-SE.

**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo: 214193

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/ SESP/2017

##### PROCESSO Nº: 2016 / 260510.

OBJETO: Locação de imóvel não residencial situado à Rua dos Timbiras, nº 1827 - Batista Campos - Belém - PA, destinado à instalação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ. nº 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: ALLIANCE SERVIÇOS LTDA - EPP.

CNPJ: Nº 08.270.745/0001-82.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO X. VALOR MENSAL: R\$-27.441,13 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos).

VALOR TOTAL: R\$-329.293,56 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 908338

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39

FONTE: 0103.

Em, 09 de agosto de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 214155

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/ SESP/2017

OBJETO: Aquisição de Seringas descartáveis com agulhas para a campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos, no ano de 2017.

#### FIRMA VENCEDORA:

CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço global no total de R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/SESP/2017: R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Belém (PA), 09/08/2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 214168

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/ SESP/2017

OBJETO: Aquisição de equipamento permanente médico-hospitalar (Raio-X de 500MA) para atender a Unidade de Saúde de Icoaraci - UMS Icoaraci.

#### FIRMA VENCEDORA:

A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 377150/0001-68, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Valor total do Pregão Eletrônico nº 029/SESP/2017: R \$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Belém (PA), 09/08/2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 214187